

BOLETIM DA SEDEC/CBMERJ	NUMERO 212	DATA 25/11/2004	FOLHA 7495
----------------------------	---------------	--------------------	---------------

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO – DOERJ DO PODER LEGISLATIVO**  
**Nº 217, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004 – PÁGINA 01 – TRANSCRIÇÃO**

**LEI Nº 4.320, DE 10 DE MAIO DE 2004.**

Partes vetadas pela Governadora do Estado do Rio de Janeiro e mantida pela Assembléia Legislativa do Projeto que se transformou na Lei nº 4.320, de 10 de maio de 2004, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 285, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1979 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, manteve, e eu, Presidente, nos termos do § 7º do Art. 115 da Constituição Estadual, promulgo as seguintes partes da Lei nº 4.320, de 10 de maio de 2004.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DECRETA:

Art. 1º - (...)

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se estudante universitário, ou maiores, inválidos ou interditos;

III – (...)

.....  
§ 7º - Equipara-se à condição de companheira ou companheiro, de que trata o inciso I deste artigo, os parceiros do mesmo sexo que mantenham relacionamento de união estável, aplicando-se para configuração desta união, no que couber, os preceitos legais reguladores da união entre parceiros de diferentes sexos.

Art. 2º - (...)

Art. 5º - (...)

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 2004.

**(a) DEPUTADO JORGE PICCIANI**  
**Presidente**

Projeto de Lei nº 666/2003

Autor: Poder Executivo

Mensagem 31/2003